



## PROJETO DE LEI N° 79/2024

**Autora:** Vereadora Professora Brenda Ferrari

**Súmula:** Altera a Lei nº 4108, de 30 de junho de 2023, que regulamenta no âmbito do Município da Lapa a expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), criada pela Lei Federal nº 13.977/2020 e dispõem sobre a composição da Equipe Multidisciplinar responsável pelo atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

**Art. 1º** – Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 4108, de 30 de junho de 2023, o qual passará a ser disposto da seguinte forma:

“Art. 1º – Fica garantida para termos de uso e de direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista em âmbito municipal, a carteira de identificação estabelecida pela Lei Federal nº 13.977/2020.

Parágrafo único – Para fechamento de diagnóstico médico, dado obrigatório para solicitação da carteirinha que se refere o caput deste artigo, deverá ser considerado o Relatório Psicoeducacional que poderá ser fornecido pela Equipe do CIES – Centro Integrado de Educação e Saúde e Instituições de Ensino do contexto escolar em caso de crianças e adolescentes, ou por um profissional Psicólogo em caso de adultos.”

**Art. 2º** - Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 4108, de 30 de junho de 2023, o qual passará a ser disposto da seguinte forma:

“Art. 2º – Fica instituído no município da Lapa a Equipe Multidisciplinar responsável pelo atendimento clínico às crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista, podendo ser composta pelos seguintes profissionais;

- I – Fonoaudiólogo;
- II – Terapeuta Ocupacional;
- III – Psicólogo;
- IV – Neuropediatra;
- V – Psiquiatra Infantil;
- VI – Fisioterapeuta;
- VII – Psicopedagogo.”



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

**Art. 3º** - Revoga-se os artigos 3º, 4º, 5º e 6º da Lei Municipal nº 4108, de 30 de junho de 2023.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 10 de julho de 2024.

**MARIO JORGE PADILHA SANTOS**  
Presidente

**BRENDA FERRARI DA SILVA**  
1ª Secretária